

/ PALAVRA DO LEITOR

Clube Sogipa

A Sociedade de Ginástica de Porto Alegre (Sogipa), tradicional clube de Porto Alegre, vai investir R\$ 10 milhões em obras e melhorias voltadas para ampliar o conforto, a segurança e as opções de lazer, esporte e cultura oferecidas aos associados na sede localizada na Zona Norte (Jornal do Comércio, edição de 13/07/2026). Parabéns à atual gestão da Sogipa pelo investimento. A iniciativa irá impulsionar o mercado da construção na Zona Norte de Porto Alegre. (Jonatas Schroeder)

Clube Sogipa II

A Sogipa vai ficar ótima com as melhorias que serão feitas na sede. (Adrianna Depaolli)

Saneamento

Trabalhei cedido à Corsan na década de 1980 e acompanhei a implantação, instalação e inauguração de muitas unidades novas em pequenas cidades do Estado. Com a privatização, já falta água em algumas cidades pelo fato de que a empresa privatizada tem finalidade de lucros e não de atender às comunidades. Que governador, ou político, teria coragem de entregar a uma empresa particular serviços de água e esgoto, de cunho social, construindo unidades, cavando poços, instalando estações de tratamento e canos para atender solidariamente a uma pequena localidade sem pensar no lucro empresarial, e sim no atendimento da população? (Eucárdio de Rosso, por e-mail)

Turismo

Muçum, no Vale do Taquari, concentra esforços no turismo e no Trem dos Vales como caminho para a retomada econômica (JC, 09/07/2026). O passeio no Trem dos Vales é belíssimo, tive oportunidade de fazer antes da enchente e vale muito a pena. Espero que seja retomado logo, pois também é muito importante para a economia da região. (Patrícia Almeida, por e-mail)



DANI BARCELLOS/ESPECIAL/JC

Na coluna Palavra do Leitor, os textos devem ter, no máximo, 500 caracteres, podendo ser sintetizados. Os artigos, no máximo, 2300 caracteres, com espaço. É necessário indicar no título do e-mail se é “Artigo” ou “Palavra do Leitor”. Os artigos e cartas publicados com assinatura são de responsabilidade dos autores e não traduzem a opinião do jornal. A sua divulgação, dentro da possibilidade do espaço disponível, obedece ao propósito de estimular o debate de interesse da sociedade e o de refletir as diversas tendências.

/ ARTIGOS

Quem consegue viver a cidade?

Brunno Mattos

Existe uma pergunta simples que revela para quem a cidade é construída: quem realmente consegue viver a cidade? Quem mora perto do trabalho, do lazer e dos serviços públicos? Quem consegue se deslocar sem perder horas em ônibus lotados? Em Porto Alegre e na Região Metropolitana, a resposta é clara: quem vive na periferia paga mais caro – em dinheiro, tempo e qualidade de vida.

A mobilidade urbana nunca foi apenas transporte. É acesso à cidade. Quando um trabalhador da Restinga, de Alvorada ou de Gravataí precisa pegar dois ou três ônibus para chegar ao emprego, não perde apenas parte do salário na passagem. Perde tempo de descanso, de convivência familiar e de lazer. Perde tempo de vida.

Por isso, decisões como a redução das gratuidades, o aumento da idade mínima para o passe livre e a retirada do benefício dos professores atingem diretamente milhares de porto-alegrenses. São medidas que dificultam o acesso à cidade para quem mais depende do transporte coletivo.

Defender a tarifa zero não é utopia. É discutir dignidade. Cidades como Maricá e, mais recentemente, Canoas demonstram que existem alternativas ao modelo atual. Transporte público é um serviço essencial, como saúde e educação. Quando prevalece a lógica do lucro, os mais pobres são os primeiros prejudicados.

A gestão municipal também optou por ampliar a vida útil da frota de ônibus. Na prática, isso significa veículos mais antigos circulando por mais tempo, com reflexos no conforto, na acessibilidade e na segurança. A periferia conhece essa realidade: superlotação, calor excessivo, atrasos, redução de linhas e ônibus quebrados.

Outro problema é a falta de participação popular. Pouca gente lembra que Porto Alegre foi pioneira nesse debate. Em 1989, a Lei nº 6.427 criou a fiscalização comunitária do transporte coletivo, permitindo que representantes das comunidades acompanhassem horários, itinerários, lotação e qualidade do serviço. A proposta era simples: colocar a população para fiscalizar o sistema.

Porto Alegre precisa recuperar essa vocação democrática. A cidade não pode continuar organizada para favorecer poucos enquanto milhares passam horas diárias em deslocamentos exaustivos. O direito à cidade começa quando as pessoas conseguem circular por ela com dignidade.

Secretário Geral da União das Associações de Moradores de Porto Alegre (UAMPA)

A mobilidade urbana nunca foi apenas transporte. É acesso à cidade

ITCMD: modelo gaúcho entra em xeque

Nilton Andre Sales Vieira

O Rio Grande do Sul é uma exceção entre os estados brasileiros ao definir o doador, e não o donatário, como contribuinte do ITCMD, imposto cobrado sobre heranças e doações. Essa opção legislativa, que por muitos anos passou despercebida, ganha relevância após a reforma tributária e a entrada em vigor da Lei Complementar nº 227/2025, que estabelece expressamente o donatário como contribuinte nas doações.

A nova lei complementar nacional uniformiza o entendimento adotado pela maioria dos estados

O debate vai além de uma divergência técnica. Embora a Constituição Federal não indique quem deve ocupar o polo passivo do imposto, ela determina que a tributação observe o princípio da capacidade contributiva, segundo o qual o tributo deve recair sobre quem demonstra capacidade econômica. Nas doações, argumenta o autor, essa condição pertence ao donatário, que recebe um acréscimo patrimonial, enquanto o doador reduz seu patrimônio ao realizar a transferência.

Para reforçar essa interpretação, a nova lei complementar nacional uniformiza o entendimento adotado pela maioria dos estados. Na avaliação do articulista, a norma não cria uma inovação, mas re-

conhece uma consequência lógica da própria estrutura do ITCMD e dos princípios constitucionais.

O texto também recorre à teoria da regra-matriz de incidência tributária, de Paulo de Barros Carvalho. Segundo essa concepção, a base de cálculo não apenas define o valor do imposto, mas revela qual riqueza está sendo tributada. Como a base de cálculo corresponde ao valor dos bens recebidos pelo donatário, ela confirmaria que é ele quem manifesta a capacidade contributiva alcançada pelo tributo.

Nesse cenário, a legislação gaúcha passaria a apresentar uma possível incompatibilidade constitucional ao atribuir a condição de contribuinte ao doador, pessoa que não recebe o patrimônio tributado. O autor sustenta que essa inconsistência pode comprometer a validade da própria cobrança.

As consequências práticas podem ser relevantes. Autuações fiscais lavradas exclusivamente contra doadores poderão ser contestadas administrativa e judicialmente. Caso prevaleça o entendimento de que o donatário é o verdadeiro contribuinte, o Estado poderá ser obrigado a refazer lançamentos fiscais, desde que ainda esteja dentro dos prazos legais, o que, em alguns casos, poderá impedir novas cobranças. Para o articulista, a definição do contribuinte do ITCMD não é mero detalhe operacional, mas questão constitucional que poderá chegar ao Supremo Tribunal Federal e redefinir a validade de diversas autuações já realizadas no Rio Grande do Sul.

Advogado especialista em Direito Tributário